



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

### **LEI Nº 904/2012-GP**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 036/93 de 14/12/1993 Revoga a Lei 306/2006 de 11/07/2006.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 168, e §§ 1º e 2º da citada lei que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 168: – A critério da Administração, poderá ser concedido ao funcionário desta municipalidade estável, ou não, depois de cumprido um período de 01(um) ano de serviços, na função que estiver designado, licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos sem remuneração, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse do servidor.*

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja a pedido do servidor ou no interesse da administração, desde que seja requerida com documento protocolado no órgão competente, com antecedência de 90 (noventa) dias, a data do retorno.

I - O prazo exigido é devido à reorganização e readequação do Departamento ou Divisão, para reenquadrar o servidor no seu cargo de afastamento.

§ 2º - Não será concedida nova licença antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano do término da anterior ou a partir do término de sua prorrogação.

**Art. 2º** - Fica também revogada na sua íntegra a Lei 306/2006 de 11/07/2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 23 de Março 2012.

**MOACIR ANDREOLLA**  
**Prefeito Municipal**